

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROENS
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA DISCENTE - PRODISCÊNCIA
EDITAL Nº 01/2022

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas na Resolução CONSUN 023/2019 torna pública a abertura de processo de seleção de discentes ao Programa de Auxílio à Permanência Discente – PRODISCÊNCIA, referente ao período de agosto de 2022 à julho de 2023, observadas as orientações e regramentos contidos neste Edital.

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. O Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA - é um programa especial de natureza social, amparado no art. 1º, § 5º, da Lei 11.646/2001, que autorizou a criação da UERGS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, e que visa oportunizar auxílio financeiro a acadêmicos(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para custeio de despesasque, dentre outras, sejam de moradia, transporte e alimentação, objetivando e assegurando a permanência na Universidade.
- 1.2. Entende-se como situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme artigo 2º, § 1º da Resolução CONSUN 023/2019 a de estudante pertencente à família com renda per capita de até um salário mínimo e meio nacional.
- 1.3. Entende-se como grupo familiar, conforme artigo 2º, § 2º da Resolução CONSUN 023/2019, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme definição estabelecida no PROUNI (ou programa que o suceder).
- 1.4. Bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA serão concedidas aos(as) acadêmicos(as) anualmente, observando, para a implantação, a disponibilidade orçamentária.
- 1.5. No ano de 2022 serão distribuídas 273 (duzentas e setenta e três) bolsas-auxílio, conforme **Anexo 1**, entre as Unidades Universitárias da UERGS, proporcionalmente ao número de acadêmicos(as) cotistas hipossuficientes nelas matriculados(as).
- 1.6. O auxílio financeiro será concedido por meio de bolsa-auxílio, em 12

parcelas no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais cada, no período de agosto de 2022 à julho de 2023.

- 1.7. O processo de seleção compete à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, conforme art. 7º da Resolução CONSUN 023/2019.
- 1.8. Os(as) acadêmicos(as) poderão receber bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA em anos sucessivos, mediante concorrência e classificação em novo processo de seleção anual, e desde que tenham cumprido os deveres do bolsista, conforme Resolução 023/2019, art. 23.

2. DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
21-03-2022	DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL (na página eletrônica da UERGS)
22-03-2022 a 08-04-2022 (14 dias úteis)	DAS INSCRIÇÕES (via Central do Candidato , link https://academico.uergs.edu.br/core/candidato)
11-04-2022	DA DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
12-04-2022 a 08-06-2022 (40 dias úteis)	DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO PRODISCÊNCIA
10-06-2022	DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
13-06-2022 a 15-06-2022 (03 dias úteis)	DO PERÍODO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
17-06-2022 a 23-06-2022 (05 dias úteis)	DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO PRODISCÊNCIA
27-06-2022	DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL (na página eletrônica da UERGS)
28-06-2022 a 01-07-2022 (04 dias úteis)	DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO FINANCEIRO (via PROTOCOLO no Portal do Aluno , na página eletrônica da UERGS)

04-07-2022 a 06-07-2022
(03 dias úteis)

DA ENTREGA DO TERMO DE
COMPROMISSO/**Anexo 6**
(via **PROTOCOLO** no **Portal do Aluno**, na página
eletrônica da UERGS)

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para concorrer à bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA, os(as) acadêmicos(as) interessados(as) deverão:

3.1.1 Não ter concluído outro curso de graduação.

3.1.2 Estar com vínculo ativo, e não estar com a matrícula trancada.

3.1.3 Cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados de curso, a cada semestre.

3.1.4 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Para fins do PRODISCÊNCIA é considerada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a de estudante pertencente à família com renda per capita de até um salário mínimo e meio nacional, conforme § 1º do art. 2º da Resolução CONSUN 023/2019.

3.2. Para inscrição ao processo de seleção:

3.2.1 Realizar o processo de inscrição, via **Central do Candidato**, no link:
<https://academico.uergs.edu.br/core/candidato>

3.2.2 Preencher o requerimento de inscrição;

3.2.3 Declarar situação de vulnerabilidade socioeconômica no requerimento de inscrição;

3.2.4 Anexar ao processo de inscrição, as cópias dos documentos obrigatórios, conforme **Anexo 2** deste Edital.

4. DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Após a análise dos documentos, definidos os(as) candidatos(as) aptos(as) ao Programa, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência procederá à classificação preliminar dos(as) selecionados(as), observando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.2. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, aplicados na ordem que segue:

4.2.1 Agravantes sociais, conforme texto do item 4.3 deste Edital.

4.2.2 Melhor desempenho acadêmico no semestre anterior.

4.2.3 Maior frequência no semestre anterior.

- 4.3. Para fins deste Edital, agravantes sociais são situações que agravam a condição financeira de uma família, exemplo: custo com doenças, custo com aluguel ou financiamento de casa própria, pagamento de pensão alimentícia, custo com transporte para se deslocar até o campus, custo com educação privada quando estudante recebe bolsa parcial de estudo ou possui financiamento para pagamento da mensalidade, e custo com creche.
- 4.4. Após a classificação preliminar de todos(as) os(as) acadêmicos(as) aptos(as) ao recebimento das bolsas-auxílio, incluídos os(as) suplentes, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência remeterá à Pró-Reitoria de Ensino, as listagens para divulgação na página eletrônica da UERGS.
- 4.5. A partir da divulgação da classificação preliminar, os(as) interessados(as) terão **03 (três) dias úteis** para a interposição de **Pedido de Reconsideração** à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência:
- 4.5.1. Para proceder ao Pedido de Reconsideração, o(a) acadêmico(a) deverá preencher o requerimento na **Central do Candidato**, apresentando os motivos pelos quais está solicitando a reconsideração de sua classificação. Neste momento, não serão aceitos novos documentos.
- 4.5.1.1 O Pedido de Reconsideração deverá se ater a contestação específica de item ou itens apontados pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência como impeditivos para desclassificação do(da) candidato(a).
- 4.6 A Comissão Permanente de Seleção Prodiscência terá **05 (cinco) dias úteis** para análise e resposta aos pedidos de reconsideração, devendo, logo após, encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino as listagens de classificação final para divulgação na página eletrônica da UERGS.

5. DA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

- 5.1. Após a divulgação da classificação final, os(as) acadêmicos(as) contemplados(as) deverão proceder à entrega da documentação exigida no prazo estipulado.
- 5.2. Após a divulgação do resultado da **classificação final** do processo seletivo, o(a) acadêmico(a) selecionado(a) terá **04 (quatro) dias úteis** para apresentar a documentação obrigatória para o seu cadastramento financeiro, conforme item 5.3.
- 5.3. Para o cadastramento financeiro, o(a) acadêmico(a) deverá inserir, via PROTOCOLO no **Portal do Aluno**, cópia legível dos documentos abaixo

relacionados (todos os documentos devem estar juntos em um arquivo único, no formato PDF):

- 5.3.1 RG e CPF (poderá ser em único documento, se o CPF constar no RG).
- 5.3.2 Comprovante de endereço atualizado em nome do candidato, ou de algum membro do grupo familiar, bem como do proprietário, caso o imóvel seja alugado (**obrigatoriamente deverá constar o CEP**).
- 5.3.3 Comprovante de **conta corrente ativa** (podendo ser também Conta Corrente Universitária) obrigatoriamente do Banco **BANRISUL** (exemplo: cópia do cartão da conta, folha de talão de cheque ou qualquer outro documento em que conste a conta corrente do(a) acadêmico(a)).
 - 5.3.3.1 Não serão aceitas conta salário/trabalho e poupança.
- 5.4. O(A) acadêmico(a) que não entregar a documentação exigida no prazo do edital será considerado(a) desistente, oportunizando a convocação de suplente imediatamente seguinte.
- 5.5. Os(As) acadêmicos(as) que eventualmente possuam pendência financeira com a Fazenda Pública terão **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de notificação pelo setor financeiro da Universidade, para a devida resolução da pendência, caso contrário ficarão impedidos(as) de receber a bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA, e serão considerados(as) excluídos(as), oportunizando a convocação de suplente imediatamente seguinte.
- 5.6. A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas concedidas pela Universidade ou por agências externas de fomento.
- 5.7. A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA será concedida mediante aceitação do(a) bolsista, via **Central do Candidato**, do Termo de Compromisso de Auxílio Permanência (**Anexo 6**), ratificado pelo Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD).

6. DOS DEVERES DOS(AS) BOLSISTAS

- 6.1. Ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;
- 6.2. Obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o semestre em que o(a) acadêmico(a) recebeu a bolsa-auxílio.
- 6.3. Cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos Colegiados de Curso, a cada semestre.
- 6.4. Manter seus dados atualizados, junto à Secretaria da Unidade a que estiver

vinculado(a).

- 6.5. Comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD), a saída da situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob pena de ficar impedido(a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência.
- 6.6. Ter pleno conhecimento do Regulamento do Programa, disponível na página eletrônica da Universidade.

7. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA

7.1 O desligamento do(a) acadêmico(a) do PRODISCÊNCIA ocorrerá voluntariamente, quando realizado a pedido do(a) bolsista ou unilateralmente pela Universidade, quando verificada alguma das seguintes situações:

7.1.1 Solicitado trancamento de matrícula, verificado o abandono ou a conclusão de curso.

7.1.2 Caso o (a) bolsista sofra qualquer penalidade prevista no Regime Disciplinar Discente da Uergs.

7.1.3 Caso o (a) bolsista não tenha a frequência mínima de 75% em qualquer dos componentes curriculares ao final de semestre letivo compreendido no período de recebimento do benefício.

7.1.4 Caso o (a) bolsista não obtenha aprovação em pelo menos 60% dos créditos cursados ao final de cada semestre letivo compreendido no período de recebimento do benefício.

7.1.5 Caso o (a) bolsista saia da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

7.2 Ocorrida qualquer das situações acima, o Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD), ao tomar conhecimento do fato, deverá imediatamente tomar providências administrativas para o cancelamento da concessão da bolsa-auxílio.

7.3 O Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD) poderá, a qualquer momento da vigência da bolsa-auxílio, solicitar ao(a) acadêmico(a), a documentação atualizada da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Diante de dúvida, quanto ao cumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da bolsa-auxílio, a Comissão Permanente de

20
anos



Seleção Prodiscência poderá solicitar informações complementares, por meio de solicitação de novos documentos ou, se necessário, entrevista com o(a) candidato(a).

- 8.2. O recebimento de bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade UERGS.
- 8.3. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROENS), auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica e pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.

Porto Alegre, 21 de março de 2022.

Rochele da Silva Santaiana
Pró-Reitora de Ensino



ANEXO 1

QUADRO DEMONSTRATIVO DA COTA DE BOLSAS-AUXÍLIO POR UNIDADE UNIVERSITÁRIA

UNIDADES	Nº DE ACADÊMICOS(AS) HIPOSSUFICIENTES, POR UNIDADE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE COTISTAS	Nº DE BOLSAS- AUXÍLIO DISPONIBILIZADAS
Alegrete	69	4,13%	11
Bagé	56	3,35%	9
Bento Gonçalves	31	1,86%	5
Cachoeira do Sul	97	5,80%	16
Caxias do Sul	36	2,15%	6
Cruz Alta	93	5,57%	15
Encantado	65	3,89%	11
Erechim	46	2,75%	8
Frederico Westphalen	46	2,75%	8
Guaíba	87	5,21%	14
Hortênsias	34	2,03%	6
Litoral Norte	52	3,11%	8
Montenegro	94	5,63%	15
Porto Alegre	377	22,56%	62
Sananduva	43	2,57%	7
Santa Cruz do Sul	52	3,11%	8
Santana do Livramento	93	5,57%	15
São Borja	15	0,90%	2
São Luiz Gonzaga	24	1,44%	4
Soledade	95	5,69%	16
Tapes	56	3,35%	9
Três Passos	80	4,79%	13
Vacaria	30	1,80%	5
TOTAL	1671	100%	273

ANEXO 2**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

para comprovação do que foi declarado de dados pessoais do(a) candidato(a) e do seu grupo familiar (se houver):

1. Para fins de comprovação dos dados informados pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, seus e de seu grupo familiar (se houver), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1. **Obrigatoriamente**, conforme a situação do(a) candidato(a) e, de cada membro do grupo familiar (se houver):

- a) Em caso de Casamento Civil: Certidão de casamento.
- b) Em caso de Casamento Religioso ou União Estável: escritura pública ou declaração particular de união estável, certidão de casamento religioso.
- c) Solteiro(a): Certidão de nascimento atualizada. Não serão aceitos RG e/ou demais documentos de identificação com foto e com validade de expedição.

1.2. **Complementarmente**, o(a) candidato(a) poderá apresentar um ou mais dos documentos abaixo que se enquadre(m) na sua situação, e de seu grupo familiar (se houver):

- a) Declaração de Imposto de Renda do(a) requerente, na qual constem seus dependentes ou na qual o(a) requerente conste como dependente.
- b) Comprovação de conta bancária conjunta entre membros da família.
- c) Documento que comprove mesmo domicílio ou encargos domésticos evidentes das pessoas do grupo familiar, ou existência de sociedade, ou comunhão nos atos da vida civil.
- d) Registro em associação de qualquer natureza, em que conste o(a) requerente como dependente ou os seus dependentes.
- e) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica ou plano de saúde, onde conste o(a) requerente como responsável e seus dependentes ou o(a) requerente na condição de dependente.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

para comprovação do que foi declarado de RENDA PER CAPITA do(a) candidato(a) e do seu GRUPO FAMILIAR (se houver):

2. Para fins de comprovação do que foi declarado de RENDA PER CAPITA pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, sua e de seu grupo familiar (se houver), deverão ser apresentados os seguintes documentos.

2.1. **Obrigatoriamente**, para todos(as) candidatos(as) e grupo familiar (se houver).

2.1.1 **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** física ou digital dos maiores de 18 anos, com a página da foto, página com dados de identificação, página de último registro de emprego (último registro de CONTRATO DE TRABALHO) e, na sequência, a próxima página em branco, ainda referente ao último contrato de trabalho.

3. De acordo com a situação particular de cada candidato(a) e grupo familiar (se houver):

3.1 Trabalhador(a) Assalariado(a):

3.1.1 Apresentar **obrigatoriamente** contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de inscrição.

3.1.2 Documento de rescisão do último Contrato de Trabalho, se houve demissão dentro do período dos meses de referência.

4 Trabalhador(a) do Lar, desempregado(a) ou menor de 18 anos sem renda, Trabalhador(a) autônomo (a), Profissional Liberal ou Trabalhador(a) com Renda Informal:

4.1 Pessoas desempregadas (candidatos/as, e grupo familiar se houver) devem apresentar todas as páginas da CTPS (física ou digital) acima solicitadas, também.

4.2 Apresentar documento de rescisão do último Contrato de Trabalho, se houver.

4.3 Apresentar Declaração de Renda Informal, preenchida e assinada (**Anexo 3**) para quem tiver trabalho/renda informal, ajuda de custo, mesada, entre outros.

4.4 Membro do grupo familiar menor de 14 anos está isento de comprovação de renda.

5 Aposentado (a), Pensionista ou em Auxílio Previdenciário:

5.1. Apresentarextrato de pagamento do benefício dos últimos três meses, anteriores à data de inscrição.

6. Estagiário (a) ou Bolsista:



6.1 Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Estágio ou de bolsa, com especificação de valores (bolsa e auxílios – alimentação e transporte), acompanhado de todos os termos aditivos (renovações) que houver.

7. Produtor(a) rural:

7.1 Comprovante de renda preenchido por Sindicato Rural (**Anexo 4**).

7.2 Cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), modelo completo, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver, ou declaração de isento, se for o caso.

8. Outras informações pertinentes:

8.1 O valor vigente em 2022 de 01 (um) salário mínimo nacional é de **R\$1.212,00**(hum mil, duzentos e doze reais), portanto o valor de 01 (um) salário mínimo e $\frac{1}{2}$ (meio) nacional é de R\$ 1.818,00 (hum mil, oitocentos e dezoito reais).

8.2 O(A) candidato(a) deverá declarar toda e qualquer forma de proventos recebidos por ele(a) e membros da família (se houver), incluindo bolsas de qualquer natureza.

8.3 O(A) candidato(a) que **residir sozinho (a)** DEVE comprovar algum tipo de renda que lhe dê sustento (formal, informal, ajuda de custo, etc..).

8.4 Caso não disponha de algum(ns) dos documentos exigidos, deverá incluir a declaração de documentação faltante (**Anexo 5**).



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, RG ou CPF
_____, declaro, sob as penas da Lei, que, atualmente, possuo
renda informal mensal de aproximadamente R\$
_____.

Local e data

Assinatura do(a) declarante



ANEXO 4**COMPROVANTE DE RENDA PREENCHIDA POR SINDICATO RURAL**

Sindicato _____

Declaração de renda por grupo familiar obtida no período: _____

Pessoas que residem na unidade familiar

NOME	PARENTESCO	CPF

Renda obtida pelo grupo familiar _____. Considerar produção no período, mesmo que esteja armazenada. Calcular pelo preço do dia.

TIPO DE RENDA	RENDA BRUTA OBTIDA EM R\$ A	REBATE SOBRE A RENDA EM R\$⁽⁵⁾ B	VALOR A SER CONSIDERADO EM R\$ A-B
RENDA BRUTA 1 ⁽¹⁾			
RENDA BRUTA 2 ⁽²⁾			
RENDA BRUTA 3 ⁽³⁾			
RENDA BRUTA 4 ⁽⁴⁾			
RENDA TOTAL			

Renda Obtida em Reais

(1) **Renda bruta 1** – Renda proveniente das seguintes atividades: açafrão, algodão- caroço, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão de bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, ovino caprino cultura e sericicultura;

(2) **Renda bruta 2** – Renda proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;

(3) **Renda bruta 3** – Renda proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.

(4) **Renda bruta 4** – Renda de integrante (s) do grupo familiar, residente (s) na unidade de produção, obtida, dentro ou fora da unidade de produção, através de atividades não agrícolas e não listadas acima, excluídos os proventos previdenciários e outros benefícios sociais.

(5) **Rebate sobre a renda** (de acordo com o PRONAF).

Renda Bruta 1 – Rebate de 50 % (cinquenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 2 – Rebate de 70 % (setenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 3 – Rebate de 90 % (noventa por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 4 – Não há valor de rebate sobre a renda bruta.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações constantes neste documento.

Local e Data

Assinatura (Sindicato)
Nome por extenso (ou carimbo)
Cargo/função

Assinatura do(a) declarante e CPF



ANEXO 6**TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

Declaro para os devidos fins que eu, _____, matriculado(a) sob o CPF _____, no Curso _____, na Unidade _____, tenho conhecimento das regras inerentes à qualidade de bolsista do Programa Prodiscência, e nesse sentido comprometo-me a respeitar todas as condições previstas na Resolução CONSUN N° 023/2019 que regulamenta o Programa Prodiscência e as demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente. Estou ciente que:

- O Programa Prodiscência será cumprido nos semestres letivos de 2022/2 e 2023/1, o período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar do mês de agosto de 2022;
- Será concedida bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Devo ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;
- Devo obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o semestre em que receber a bolsa;
- Devo cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados de curso, a cada semestre;
- Devo manter meus dados atualizados junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado;
- Devo comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD) a saída da situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob pena de ficar impedido(a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência;
- Devo usar o recurso da bolsa para os fins estabelecidos neste Edital, sob pena da perda do auxílio caso haja constatação de alguma irregularidade;
- Devo ter pleno conhecimento do Regulamento do Programa, disponível na página eletrônica da Universidade.

O (A) bolsista declara conhecer e aceitar todos os termos e condições descritos na Resolução CONSUN N° 023/2019.

Local e data:

_____, _____ de _____ de 2022.